



Proc. TC – 027.819/2006-4
Tomada de Contas Especial
Prefeitura Municipal de São Jerônimo/RS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Este membro do Ministério Público ratifica o parecer anterior deste *Parquet* especializado (fls. 86/89, v. p.), no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. Urbano Knorst, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19, *caput*, da Lei n.º 8.443/92, condenando-o ao pagamento dos débitos apurados pela Unidade Técnica e relacionados naquele parecer (§4º, itens “a” a “d”, fl. 86, v. p.), e aplicando-lhe a multa do art. 57 da mesma lei; bem como no sentido de julgar irregulares as contas da Sra. Tânia Regina Gomes de Oliveira Santos Ramos, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, e 19, parágrafo único, da Lei n.º. 8.443/92, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da mesma lei, sem prejuízo das demais medidas alvitradas pela Unidade Técnica (itens 6.4 a 6.6, fl. 83, v. p.).

Brasília, em 22 de outubro de 2010.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador